LEI Nº 5.902, DE 4 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a Frente Parlamentar da Juventude no município de Mauá.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.266/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Mauá, a Frente Parlamentar da Juventude do Município de Mauá, a fim de fomentar políticas públicas de combate à violência e de promoção de direitos da população de quinze a vinte e nove anos do município de Mauá.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será constituída mediante a livre adesão dos vereadores, com a finalidade de contribuir com o aprofundamento de estudos, pesquisas, debates, formulação e da implementação de políticas públicas que busquem resgatar ao longo das décadas de existência da cidade a história e a importância de atuar no parlamento para a promoção de políticas para a juventude do município de Mauá.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar da Juventude serão coordenados por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar da Juventude do município de Mauá serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros e divulgados com antecedência.

§ 1º As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão mauaense no gozo de seus direitos políticos.

§ 2º Em período da pandemia da COVID 19 as atividades serão realizadas conforme definidas na Resolução n° 02/2020, que dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mauá.

Art. 5º A Frente Parlamentar da Juventude de Mauá produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando a garantir a ampla divulgação para a sociedade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

LEI Nº 5.902, DE 4 DE MAIO DE 2022

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de maio de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELCIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/